

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-2 1163/2014

PROCESSO: TCE-RJ Nº 238.089-3/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Ordinária, realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, no período de 04 de novembro a 06 de dezembro de 2013, tendo por objetivo verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Com base no exame de dados e documentos fornecidos pelo jurisdicionado, a Equipe de Auditoria chegou aos seguintes Achados:

- Administração do RPPS sem participação paritária dos segurados.
- Administração do RPPS sem participação legítima dos segurados.
- Gestão não transparente do RPPS.
- Não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.
- As dívidas não são devidamente registradas na contabilidade.
- Não repasse de todos os valores relativos aos parcelamentos pactuados.
- Base cadastral inconsistente.
- Gestão dos recursos por servidor não capacitado por entidade competente.

Ao final de seu minucioso Relatório, o Corpo Instrutivo apresenta proposta de encaminhamento, com as seguintes sugestões:

1. Proposta: **COMUNICAÇÃO**
Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96
Responsável: **Atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS**
Cargo/função: *Diretora-Presidente*

Para que cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

1.2. Efetuar o registro das dívidas previdenciárias conforme normatização estabelecida pelos MPS. (Situação 6)

1.3. Efetuar a cobrança junto ao Poder Executivo Municipal dos valores decorrentes dos acréscimos legais incidentes sobre a(s) parcela(s) do(s) parcelamento(s) de dívida em atraso. (Situação 7)

1.4. Designar como responsável pela gestão das aplicações financeiras dos recursos do RPPS exclusivamente pessoa com certificação emitida por entidade competente, conforme exigido pela Portaria MPS n.º 519/11. (Situação 10)

2. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: **Atual Prefeito Municipal**

Cargo/função: **Prefeito**

Para que cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

2.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

2.2. Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. (Situação 5)

2.3. Efetuar o pagamento dos valores referentes aos acréscimos legais incidentes sobre a(s) parcela(s) em atraso do(s) parcelamentos(s) de dívida firmado(s) com o RPPS municipal. (Situação 7)

3. Proposta: **CIÊNCIA**

Responsável: **Atual Presidente da Câmara Municipal**

Cargo/função: **Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**

3.1. Ciência da necessidade de regularização da gestão do RPPS no Município quanto à participação dos segurados. (Situação 1)

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, à fls. 713 manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Destaca o Corpo Instrutivo que a presente Inspeção foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental – PAAG (processo TCE-RJ

nº 303.761-3/12).

A Equipe de Auditoria, às fls. 692v/693v do seu Relatório, apresenta uma visão geral dos RPPS, conforme transcrito a seguir:

1.1. Visão geral

A possibilidade de manutenção de RPPS pelos municípios é corolário de sua autonomia e da capacidade de administração e organização de seus serviços. Por essa razão, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, vários desses entes já haviam instituído sistema de previdência social para seus servidores.

Ocorre que a criação desses regimes previdenciários, mesmo após a Constituição de 1988, na maioria dos casos, não previu contribuição do ente público empregador nem a fonte de custeio total dos benefícios, mediante a elaboração dos devidos cálculos atuariais. Dessa forma, tais regimes já nasceram desequilibrados do ponto de vista financeiro e atuarial.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, inaugurou mudanças estruturais nos sistemas de previdência dos servidores públicos e consolidou o novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo e na observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

De acordo com o novo texto constitucional, os regimes próprios de previdência devem abranger somente os servidores titulares de cargos efetivos, ou seja, os admitidos por intermédio de concurso público. Além disso, os sistemas previdenciários municipais, anteriormente mantidos com recursos do tesouro, onerando os gastos de pessoal e limitando a possibilidade financeira de investimentos em serviços públicos, passam a ter que se ajustar às novas regras, ganhando, efetivamente, o caráter previdenciário em seu sentido estrito.

Com fulcro na competência prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição da República e com o intento de estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência no setor público, preenchendo a lacuna até então existente, foi editada a Medida Provisória nº 1.723/98, posteriormente convertida na Lei Federal nº 9.717/98.

A referida lei, objetivando resguardar a garantia previdenciária, direito social também assegurado aos servidores públicos, conforme preceituado no artigo 6º c/c o artigo 40 da Carta da República, aproximou os regimes próprios de previdência ao RGPS e estabeleceu uma série de condições para sua criação e manutenção, quais sejam:

- Organização com base em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial (art. 1º);*
- Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I);*
- Utilização exclusiva das contribuições e os dos recursos vinculados ao Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes,*

ressalvadas as despesas administrativas, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (art. 1º, inciso III);

- *Cobertura de um número mínimo de segurados de modo que os regimes possam garantir a totalidade dos riscos cobertos pelo plano de benefícios (art. 1º, inciso IV);*
- *Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivo (art. 1º, inciso V);*
- *Registro contábil individualizado das contribuições (art. 1º, inciso VII);*
- *Existência de conta do fundo distinta da conta do tesouro da unidade federativa e aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (art. 1º, parágrafo único e art. 6º incisos II e IV);*
- *Limite para a contribuição dos entes instituidores, que não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição (art. 2º);*
- *Responsabilidade do ente público pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, § 1º);*
- *Fixação de alíquotas de contribuição dos servidores ativos no mínimo idênticas às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal (art. 3º);*
- *Tipos de benefícios limitados ao rol do RGPS (art. 5º);*
- *Regime de previdência unificado para cada ente da Federação;*
- *Publicação bimestral das contas do regime próprio (art. 2º, § 2º).*

A Lei Federal nº 9.717/98 também estabeleceu sanções pela sua não aplicação por outros entes da federação - retenção de repasses voluntários e outros benefícios da União (art. 7º) - e equiparou a responsabilidade dos dirigentes da previdência pública aos parâmetros disciplinares, inclusive penais, aplicáveis aos administradores da previdência privada, dispostos no art. 8º da Lei nº 6.435/77.

A essas medidas, premidas pela necessidade de austeridade fiscal, foram seguidas mais duas Emendas Constitucionais (n.º 41/03 e 47/05) no bojo da chamada Reforma Previdenciária, que alteraram os direitos previdenciários dos servidores públicos. .

A Reforma Previdenciária permitiu a regulamentação da compensação financeira entre os sistemas na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição, levada a efeito pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Outrossim, os sistemas previdenciários devem, necessariamente, ter caráter contributivo, impossibilitando a contagem de tempo fictício ou de tempo de serviço sem o efetivo recolhimento e obrigando que o cálculo da contribuição preserve o equilíbrio de suas contas.

Além disso, a conjugação do tempo de contribuição, do limite de idade, e de outros requisitos para obtenção da aposentadoria, previstas pelo novo modelo, colaborarão para o pretendido equilíbrio dos RPPS, o que toma novo impulso com a criação dos Regimes de Previdência Complementar dos Servidores Públicos, também viabilizados pelas Emendas Constitucionais n.º 20 e 41, atualmente em fase de implementação na União e no Estado do Rio de Janeiro, dentre outros.

Isso não obstante, avizinhandose o natalício de 15 anos de tais mudanças, os RPPS não alcançaram o desejável equilíbrio financeiro e atuarial, o que impactará fortemente as finanças públicas em futuro próximo, comprometendo, a um só tempo, a qualidade dos serviços públicos prestados e a concessão e manutenção de benefícios previdenciários dos segurados.

A Equipe de Auditoria, ao longo do seu trabalho, constatou, no PREV DUAS BARRAS, a ocorrência de irregularidades/impropriedades, as quais foram consideradas como Achados de Auditoria, sendo sugerida a adoção de providências, conforme modelos de Plano de Ação, às fls. 706v/711v. Os Achados de Auditoria descritos pela Equipe de Inspeção são os seguintes:

Achado 1

Administração do RPPS sem participação paritária dos segurados.

Situação Encontrada

Situação 1

Conselho de Administração com composição não paritária.

Conforme a Lei Municipal nº 1.074/12, a teor de seu arts. 23 e 24:

“Art. 23 – Ao Conselho Administrativo, órgão de direção superior e consulta, cabe fixar os objetivos financeiros e previdenciários do PREV DUAS BARRAS, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 24 – O Conselho Administrativo é composto por 12 (doze) membros, dele fazendo parte o Presidente do PREV DUAS BARRAS, o Assessor Jurídico deste Instituto e o Secretário Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município, como membros natos e demais representantes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 03 (três) membros natos citados no caput;

II – 03 (três) representantes dentre os servidores do Poder Legislativo, indicados pelo Chefe do Poder;

III – 03 (três) servidores indicados pelo Poder Executivo;

IV – 03 (três) representantes dos servidores, 2 (dois) efetivos ativos e 1 (um) inativo, eleitos entre os servidores.”

Destarte, o Conselho de Administração não garante participação paritária aos segurados, pelo fato de que a maioria das indicações dos representantes dos segurados é efetuada pela própria administração municipal e não pelos próprios segurados.

Achado 2
Administração do RPPS sem participação legítima dos segurados.

Situações Encontradas

Situação 2

Representantes dos segurados ativos nomeados sem indicação pela entidade de classe.

Situação 3

Representantes dos segurados inativos/pensionistas nomeados sem indicação da entidade de classe.

De início, vale ressaltar que a legislação local prevê a realização de eleição para a escolha dos representantes dos segurados, a qual deveria ser regulamentada por ato infralegal. Entretanto, ainda não foi editada qualquer norma regulamentando o processo eleitoral.

Verifica-se que houve convocação para as eleições por meio do edital 001-11, a qual se deu publicidade em meio eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em 04 de março de 2011 e afixação nas Secretarias Municipais, conforme declarado pelo gestor.

Entretanto, no processo administrativo 043, de 14 de fevereiro de 2011, o gestor atesta que não houve candidato interessado aos cargos de Conselheiros.

Assinale-se, ainda, que o processo eleitoral supracitado foi encaminhado ao Prefeito Municipal para que este realizasse a nomeação dos membros.

Em que pesem os procedimentos adotados pela Unidade Gestora, o processo eleitoral carece de norma regulamentadora e também de uma divulgação mais efetiva.

Achado 3
Gestão não transparente do RPPS.

Situação Encontrada

Situação 4

Não são divulgadas as deliberações dos órgãos colegiados do RPPS.

Conforme observações constantes do TEV.SUMSSR.RPPS.01.0001, as decisões dos órgãos colegiados não são divulgadas.

Achado 4
Não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.

Situação Encontrada

Situação 5

Inexistência de pagamento de encargos sobre as contribuições repassadas após o vencimento.

Com base nos dados apresentados no quadro 1.2 do FRM.SUMSSR.RPPS.01.0001 verificou-se a ocorrência de pagamentos intempestivos em todas as competências do exercício de 2012. Não são evidenciados pagamentos referentes a encargos por atraso no quadro 1.7 do citado formulário.

Achado 5

As dívidas não são devidamente registradas na contabilidade.

Situação Encontrada

Situação 6

Não foi devidamente demonstrada a dívida dos órgãos e entidades da administração junto ao RPPS.

O preenchimento do FRM.SUMSSR.RPPS.01.0003 evidencia a existência de parcelamento de débitos, firmado em 30.11.2010, com saldo devedor de R\$ 663.079,91 em 31/12/2012.

No entanto, na análise dos demonstrativos contábeis constata-se que as eventuais dívidas existentes do Ente junto ao órgão gestor do RPPS não estão evidenciadas nas contas 2.2.2.5.0.00.00 e 1.9.9.9.6.36.00.

Assinale-se que o cálculo atuarial 2012 (ano-base 2011), em seu anexo V (Provisões Matemáticas), também não evidencia saldo na conta referente a Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora).

Tal situação encontra-se corroborada por declaração anexada pelo gestor

Diante do exposto, considerando a necessidade de melhorias na organização e no funcionamento do RPPS do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, manifesto-me de acordo com as medidas propostas pelo Corpo Instrutivo e corroboradas pelo Douto Ministério Público Especial.

VOTO

I - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, cientificando-lhe das impropriedades/irregularidades apontadas e para que cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

I.1 - Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo a seguir, cujo prazo máximo de implementação das ações não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste Voto, alertando-o de que, em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, estará sujeito às sanções previstas no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90;

I.2- Efetue o registro das dívidas previdenciárias conforme normatização estabelecida pelos MPS. (Situação 6);

I.3- Efetue a cobrança junto ao Poder Executivo Municipal dos valores decorrentes dos acréscimos legais incidentes sobre a(s) parcela(s) do(s) parcelamento(s) de dívida em atraso. (Situação 7);

I.4- Designe como responsável pela gestão das aplicações financeiras dos recursos do RPPS exclusivamente pessoa com certificação emitida por entidade competente, conforme exigido pela Portaria MPS n.º 519/11. (Situação 10).

PLANO DE AÇÃO

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Processo	238.089-3/13
Número da Fiscalização	610/2013
Jurisdicionado	Instituto de Aposentadorias e Pensões de Duas Barras
Responsável	Atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS
Objetivo da Fiscalização	Verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

ACHADO 2

ADMINISTRAÇÃO DO RPPS SEM PARTICIPAÇÃO LEGÍTIMA DOS SEGURADOS.

a) Problema a ser resolvido

Situação 2

Representantes dos segurados ativos nomeados sem indicação pela entidade de classe.

Situação 3

Representantes dos segurados inativos/pensionistas nomeados sem indicação da entidade de classe.

De início, vale ressaltar que a legislação local prevê a realização de eleição para a escolha dos representantes dos segurados, a qual deveria ser regulamentada por ato infralegal. Entretanto, ainda não foi editada qualquer norma regulamentando o processo eleitoral.

Verifica-se que houve convocação para as eleições por meio do edital 001-11, a qual se deu publicidade em meio eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em 04 de março de 2011 e afixação nas Secretarias Municipais, conforme declarado pelo gestor.

Entretanto, no processo administrativo 043, de 14 de fevereiro de 2011, o gestor atesta que não houve candidato interessado aos cargos de Conselheiros.

Assinale-se, ainda, que o processo eleitoral supracitado foi encaminhado ao Prefeito Municipal para que este realizasse a nomeação dos membros.

Em que pese os procedimentos adotados pela Unidade Gestora, o processo eleitoral carece de norma regulamentadora e também de uma divulgação mais efetiva.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

- Nomear, como representantes dos segurados nos órgãos colegiados, somente aqueles indicados pelas respectivas entidades de classe. (Situação 2) (Situação 3)
- Criar normativo local que regulamente o processo de escolha dos representantes dos segurados. (Situação 2) (Situação 3)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

ACHADO 3
GESTÃO NÃO TRANSPARENTE DO RPPS.

a) Problema a ser resolvido

Situação 4

Não são divulgadas as deliberações dos órgãos colegiados do RPPS.

Conforme observações constantes do TEV.SUMSSR.RPPS.01.0001, as decisões dos órgãos colegiados não são divulgadas.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

- Publicar em site oficial as informações básicas relativas à gestão do RPPS, as atas das reuniões e as decisões dos órgãos colegiados, conforme previsto na Lei 10.887/04, na Lei de Acesso à Informação e na Portaria 402/08. (Situação 4)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

**ACHADO 4
NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO
MUNICÍPIO.**

a) Problema a ser resolvido

Situação 5

Inexistência de pagamento de encargos sobre as contribuições repassadas após o vencimento.

Com base nos dados apresentados no quadro 1.2 do FRM.SUMSSR.RPPS.01.0001 verificou-se a ocorrência de pagamentos intempestivos em todas as competências do exercício de 2012. Não são evidenciados pagamentos referentes a encargos por atraso no quadro 1.7 do citado formulário.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

- Proceder ao cálculo e à cobrança dos valores das contribuições previdenciárias em atraso, com os devidos acréscimos legais, de todas as Unidades Gestoras do município ao RPPS. (Situação 5)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

**ACHADO 7
BASE CADASTRAL INCONSISTENTE.**

a) Problema a ser resolvido

Situação 8

Não constam todos os segurados vinculados ao RPPS, de todos os órgãos e entidades do município.

A análise da Base de Dados levou em consideração o confronto do Cálculo Atuarial 2013 (Data-base 31.12.2012) com os dados apresentados no mês de Dezembro/2012 do FRM.SUMSSR.RPPS.01.0001. Obteve-se uma diferença significativa no total de segurados ativos assim demonstrada:

Cálculo Atuarial: 706

FRM.SUMSSR.RPPS.01.0001: 668

Diferença: 38

Situação 9

Inconsistências observadas na base cadastral apontadas pela última avaliação atuarial, ainda não sanadas pelo gestor.

Apesar de informado pelo jurisdicionado no item 04.2.4 do QST.SUMSSR.RPPS.01.0001 que o último parecer atuarial não avaliou a base cadastral dos segurados como inconsistente, foram apuradas algumas inconsistências e ausências apontadas no item 2.2 – Análise qualitativa dos dados cadastrais da avaliação atuarial (ano-base 2012).

Quanto a isso verifica-se que até o momento não foram adotadas providências concretas para o saneamento.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

- Sanar as inconsistências observadas na base cadastral do RPPS, apontadas pela última avaliação atuarial. (Situação 8) (Situação 9)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) **QUEM** fará (elaborado pelo gestor)

f) **DATA** de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) **DATA** de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

II - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Duas Barras, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, cientificando-lhe das impropriedades/irregularidades apontadas e para que cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

I.1 - Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo a seguir, cujo prazo máximo de implementação das ações não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste Voto, alertando-o de que, em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, estará sujeito às sanções previstas no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90;

II.2- Realize o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. (Situação 5);

II.3 - Efetue o pagamento dos valores referentes aos acréscimos legais incidentes sobre a(s) parcela(s) em atraso do(s) parcelamentos(s) de dívida firmado(s) com o RPPS municipal. (Situação 7)

PLANO DE AÇÃO

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Processo	238.089-3/13
Número da Fiscalização	610/2013
Jurisdicionado	Instituto de Aposentadorias e Pensões de Duas Barras
Responsável	Atual Prefeito Municipal
Objetivo da Fiscalização	Verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

ACHADO 1

ADMINISTRAÇÃO DO RPPS SEM PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA DOS SEGURADOS.

a) Problema a ser resolvido

Situação 1

Conselho de Administração com composição não paritária.

Conforme a Lei Municipal nº 1.074/12, a teor de seu arts. 23 e 24:

“Art. 23 – Ao Conselho Administrativo, órgão de direção superior e consulta, cabe fixar os objetivos financeiros e previdenciários do PREV DUAS BARRAS, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 24 – O Conselho Administrativo é composto por 12 (doze) membros, dele fazendo parte o Presidente do PREV DUAS BARRAS, o Assessor Jurídico deste Instituto e o Secretário Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município, como membros natos e demais representantes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 03 (três) membros natos citados no caput;

II – 03 (três) representantes dentre os servidores do Poder Legislativo, indicados pelo Chefe do Poder;

III – 03 (três) servidores indicados pelo Poder Executivo;

IV – 03 (três) representantes dos servidores, 2 (dois) efetivos ativos e 1 (um) inativo, eleitos entre os servidores.”

Destarte, o Conselho de Administração não garante participação paritária aos segurados, pelo fato de que a maioria das indicações dos representantes dos segurados é efetuada pela própria administração municipal e não pelos próprios segurados.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

- Enviar à Câmara Municipal projeto de lei com o fito de regularizar a gestão do RPPS no Município quanto à participação dos segurados. (Situação 1)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

ACHADO 4

NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO.

a) Problema a ser resolvido

Situação 5

Inexistência de pagamento de encargos sobre as contribuições repassadas após o vencimento.

Com base nos dados apresentados no quadro 1.2 do FRM.SUMSSR.RPPS.01.0001 verificou-se a ocorrência de pagamentos intempestivos em todas as competências do exercício de 2012. Não são evidenciados pagamentos referentes a encargos por atraso no quadro 1.7 do citado formulário.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

- Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. (Situação 5)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

III - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que tome ciência da necessidade de regularização da gestão do RPPS no Município, quanto à participação dos segurados. (Situação 1);

IV - Por DETERMINAÇÃO à Secretaria-Geral das Sessões – SSE, para que, ao formalizar os itens I, II e III, faça acompanhar cópia do inteiro teor da Instrução, fls. 690/711v, e deste Voto.

GC-2, de de 2014.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Conselheiro-Relator